



# *Município de Nhandeara*

Prefeitura Municipal de Nhandeara  
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000  
Fone/Fax: (17) 3467-4990  
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ ADALTO BORINI**, Prefeito Municipal de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o "Plano São Paulo de Retomada Consciente" lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Nhandeara pelo Decreto nº 3.014 de 23/03/2020.

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

97



# Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara  
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000  
Fone/Fax: (17) 3467-4990  
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando;

**CONSIDERANDO** a consulta pública feita pelo Departamento Municipal de Educação junto aos responsáveis dos alunos, docentes da Rede Municipal e ao Departamento Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a consulta pública feita pelos Gestores das Unidades Escolares Estaduais junto aos responsáveis dos alunos e docentes da Rede Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a consulta aos Gestores das Unidades Escolares Municipais, Estaduais e Particulares, na qual apurou-se pretensão majoritária para suspensão das aulas presenciais; e

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Secretário de Estado da Educação, de que cada município terá autonomia para decidir sobre a volta às aulas,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) na Rede Pública Municipal e Estadual, bem como, na Rede Particular de Ensino do Município de Nhandeara/SP, até 31 de Dezembro de 2020.

**I** – As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo.

**II** – Para as unidades da Rede Particular de Ensino, fica flexibilizado e facultativo o atendimento educacional (reforço escolar e atividades pedagógicas complementares) em até, no máximo, 20% (vinte por cento) da capacidade escolar, tendo como parâmetro as matrículas efetivamente regulares, desde que sejam tomadas todas as medidas de saúde e com aval e supervisão do Departamento Municipal de Saúde desta municipalidade.

**Art. 2º** - As Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como da Rede Particular de Ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.



# Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara  
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000  
Fone/Fax: (17) 3467-4990  
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da matriz curricular, as aulas continuarão sendo ministradas remotamente e organizada de acordo com cada rede de ensino.

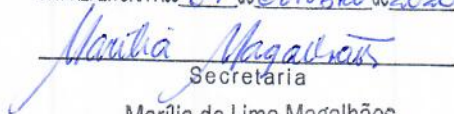
**Art. 4º** - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 3.051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**NHANDEARA, 09 DE OUTUBRO DE 2020**

  
**JOSÉ ADALTO BORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA  
DA PREFEITURA Aos 09 de Outubro de 2020

  
Secretária

Marília de Lima Magalhães  
Funcionária Pública Municipal  
RG. 44.849.529-X